



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### **LEI N.º 4.383/2018**

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE a receber área urbana em doação, e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica autorizado o Departamento de Água e Esgoto – DAE a receber em doação da Empreendedora João Baracat Empreendimentos Imobiliários Ltda., área (terreno) medindo 360 m<sup>2</sup> (12x30) situado na quadra 69, lote 05, a ser desmembrado do saldo do loteamento urbano denominado “Loteamento Colinas Verdejantes” com área total de 215 (duzentos e quinze) hectares e 5.720 m<sup>2</sup> (cinco mil metros e setecentos e vinte centímetros quadrados), dividida em 02 partes. 1ª com 144 (cento e quarenta e quatro) hectares 0,963m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e três centímetros quadrados) e a 2ª parte com 78 (setenta e oito) hectares e 6.852m<sup>2</sup> (seis mil metros oitocentos e cinquenta e dois centímetros quadrados) devidamente registrado no 5.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá sob a Matrícula n.º 13.547 do Livro 02 as fls. 01 em 30/06/1980.

Parágrafo único: O doador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para realizar às suas expensas, todo o procedimento referente ao desmembramento do imóvel a ser doado.

**Art. 2.º** A área objeto da presente doação será destinada para equipamento comunitário, sendo utilizada para a perfuração e instalação de poço artesiano tubular profundo, para abastecer o bairro “Colinas Verdejantes”.

§ 1.º A área será doado ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, sem quaisquer dívida ou ônus reais.

§ 2.º A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade e reversão, à utilização prevista no parágrafo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 3º.** O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE obriga-se

a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II – responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir; e

III – satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

**Art. 4º.** O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

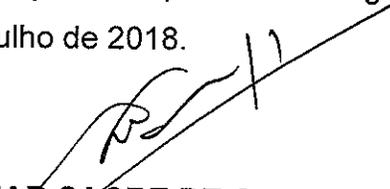
**Art. 5º.** O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do efetivo registro da competente escritura pública de doação, para realizar todos os procedimentos referentes à doação do imóvel objeto da presente Lei.

Parágrafo único: Excepcionalmente, poderá o prazo descrito no *caput* do presente artigo, ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

**Art. 6º.** As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos três poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 10 de julho de 2018.

  
**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 17 de Julho de 2018.

**Marcos Rodrigues da Silva**

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

#### AVISO DE REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2018

**Processo: 511555/2018.** O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 150/2018, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, que fará A REABERTURA da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL 10/2018** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito no Edital e seus anexos cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.** A reabertura da sessão esta prevista para o dia **23 de Julho de 2018**, às 14hs30min. (horário Local). Várzea Grande-MT, 16 de Julho de 2018. **Carlino Agostinho**-Pregoeiro

#### LEI N.º 4.364/2018

Dispõe sobre a criação do "Programa Empresa na Escola" no município de Várzea Grande-MT.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o "Programa Empresa na Escola" no âmbito do município de Várzea Grande-MT.

**Art. 2º** O "Programa Empresa na Escola" tem por competência e finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações e obras de reforma nas escolas e nas creches municipais.

§ 1º As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino indicada à empresa pelo Programa.

§ 2º A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação.

**Art. 3º** Vetado.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei, naquilo que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 28 de junho de 2.018.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Icaro Reveles

#### LEI N.º 4.383/2018

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE a receber área urbana em doação, e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Departamento de Água e Esgoto – DAE a receber em doação da Empreendedora João Baracat Empreendimentos Imobiliários Ltda., área (terreno) medindo 360 m<sup>2</sup> (12x30) situado na quadra 69,

lote 05, a ser desmembrado do saldo do loteamento urbano denominado "Loteamento Colinas Verdejantes" com área total de 215 (duzentos e quinze) hectares e 5.720 m<sup>2</sup> (cinco mil metros e setecentos e vinte centímetros quadrados), dividida em 02 partes. 1ª com 144 (cento e quarenta e quatro) hectares 0,963m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e três centímetros quadrados) e a 2ª parte com 78 (setenta e oito) hectares e 6.852m<sup>2</sup> (seis mil metros oitocentos e cinquenta e dois centímetros quadrados) devidamente registrado no 5.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá sob a Matrícula n.º 13.547 do Livro 02 as fls. 01 em 30/06/1980.

Parágrafo único: O doador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para realizar às suas expensas, todo o procedimento referente ao desmembramento do imóvel a ser doado.

**Art. 2.º** A área objeto da presente doação será destinada para equipamento comunitário, sendo utilizada para a perfuração e instalação de poço artesianos tubular profundo, para abastecer o bairro "Colinas Verdejantes".

§ 1.º A área será doado ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, sem quaisquer dívida ou ônus reais.

§ 2.º A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade e reversão, à utilização prevista no parágrafo anterior.

**Art. 3.º.** O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II – responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir; e

III – satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

**Art. 4.º** O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

**Art. 5.º** O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do efetivo registro da competente escritura pública de doação, para realizar todos os procedimentos referentes à doação do imóvel objeto da presente Lei.

Parágrafo único: Excepcionalmente, poderá o prazo descrito no *caput* do presente artigo, ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

**Art. 6.º** As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente Lei.

**Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos três poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 10 de julho de 2018.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

#### LEI N.º 4.382/2018

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para realizar a doação de área ao Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado de Educação, e dá providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo municipal a realizar a doação de área com 17.595,88 m<sup>2</sup> ao Governo do Estado de Mato Grosso –